

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE:

DANIELA PATRÍCIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora do RG nº 2.122.857 - 2ª via SSDS/PB e CPF nº 031.627.144-60, residente e domiciliada à Rua Desp. Celso Pereira Gomes, s/n, Mnagabeira, João Pessoa - PB, CEP 58000-000

OUTORGADO:

FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 14.839 e **LUARA GABRIELLE ALVES DOS SANTOS FIDELIS**, brasileira, casada, OAB/PB 15.216, estabelecidos à Rua Rodrigues de Aquino, 55, Centro, João Pessoa - PB.

PODERES: a quem confere poderes com a cláusula *ad judicia* para, como seus advogados, representar o outorgante perante toda e qualquer entidade pública ou privada, podendo representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal, judicialmente ou extrajudicialmente.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração confere aos outorgados poderes para, em nome do outorgante, confessar, negociar e transigir (art. 334, CPC), desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência, com base no artigo (art. 105, CPC).

CONTRATO: Concomitantemente com os poderes acima outorgados, o Outorgante aceita pagar aos advogados contratados honorários correspondentes a 30% (trinta por cento) do proveito econômico auferido pelo autor da ação (ou por composição amigável) apuradas em procedimento de execução, com as devidas atualizações até final pagamento, facultado aos advogados contratados requerer nos autos, que lhes sejam pagos diretamente os honorários a que lhe faz jus, por dedução da quantia a ser recebida pelo Constituinte, ora Contratante (art. 4º, Lei nº 8.906/94). Fornecimento de documentos e informações necessários ao bom e rápido andamento da ação, por conta do outorgante. As partes contratantes elegem o foro da cidade de João Pessoa - PB, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

João Pessoa, 08 de agosto de 2016.

Daniela Patrícia dos Santos

OUTORGANTE

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 55
Centro, CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

contato@fidelisadv.com

Maranhão
São Luís
Av. Colares Moreira, Nº 444, Sala 208-A
Renascença II, CEP 65.075-441
Tel.: (081) 3082.7446

1/1



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e do art. 9º, da Lei 11.103/15.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima e sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

_____ / ____ / ____

Daniela Patrícia dos Santos



SINISTRO 3170471857 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** DANIELA PATRICIA DOS SANTOS**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev
Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB**BENEFICIÁRIO** DANIELA PATRICIA DOS SANTOS**CPF/CNPJ:** 03162714460**Posição em 19-10-2017 12:01:42**

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na
autorização de pagamento.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
13/09/2017	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00315.01.2017.1.00.402

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00315.01.2017.1.00.402, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 06:33 horas do dia 17 de janeiro de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Flagrantes de João Pessoa, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Marcelo de Medeiros Xavier Bion, comigo, Agente de Investigação do seu cargo, ao final assinado, compareceu **Daniela Patricia dos Santos**, CPF nº 031.627.144-60, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, profissão Técnica Enfermagem, filho(a) de Nazaré Maria dos Santos e Pai Não Declarado, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 08/06/1978 (38 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Celso Pereira Gomes, Nº 28, complemento LOTE 08 QUADRA 118, MANGABEIRA VIII, bairro Mangabeira, tendo como ponto de referência Proximo Ao Mercadinho da Família, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98815-8117.

Dados do(s) Fatos:

Local: Proximo Ao Mercadinho da Família, João Pessoa/PB, bairro Mangabeira. Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc): Data/Hora: 03/01/17 20:00h. Tipificação: **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

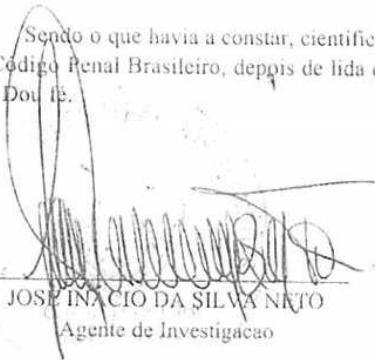
QUE NO DIA 03/01/2017, POR VOLTA DAS 20:00HS SOFREU UM ACIDENTE AUTOMOBILISTICO, QUANDO TRANSITAVA COMO GARUFA DA MOTOCICLETA HONDA/CG 150 TITAN ESD, DA CÔR PRETA, ANO 2012 DE PLACA NQE. 8453/PB, DE PROPRIEDADE DO SEU COMPANHEIRO O SENHOR ROMERO CAI MÔN LOPES MARACAJÁ, A MESMA FOI SOCORRIDA PARA O COMPLEXO HOSPITALAR TARCISIO DE MIRANDA BURITY, E APÓS RADIOGRÁFIAS, FOI CONFIRMADA FRATURAS DO TERCEIRO E QUARTO METATARSOS, FICANDO DE ATESTADO MEDICO POR 60 DIAS. FATO OCORRIDO NA RUA ENIRA PONTES DE LIMA OLIVEIRA, BAIRRO MANGABEIRA NESTA CAPITAL/PB.

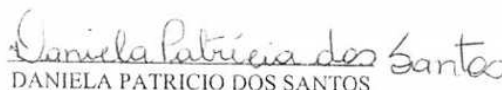
ADENDO(S):

Que na data 19/01/2017, na Central de Flagrantes de João Pessoa, sob a responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Marcelo de Medeiros Xavier Bion, compareceu o noticiante para realizar o seguinte adendo: O NOME DA NOTIFICANTE É DANIELA PATRICIA DOS SANTOS, E NÃO (DANIELA PATRICIO DOS SANTOS). Adendo registrado por: José Inácio da Silva Neto

Sendo o que havia a constar, cientifico o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, deppis de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 19 de janeiro de 2017.


JOSE INACIO DA SILVA NETO
Agente de Investigação


DANIELA PATRICIO DOS SANTOS
Noticiante

Procedimento Policial: 00315.01.2017.1.00.402

1/1





CERTIDÃO

Nº. 0604/2017

Atendendo solicitação de **DANIELA PATRÍCIA DOS SANTOS** e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha atendimento ambulatorial Nº 918828 e Prontuário Nº 2017.01.000278, pertencentes a requerente que foi atendida dia 03/01/2017 às 21h58min, vítima de queda de moto, com trauma em pé direito.

Submetida a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura do metatarso direito. Indicado tratamento conservador. Medicada e liberada.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância em Saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 15 de Maio de 2017


Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 2959



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA

COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA

R. AG. FISCAL JOSE COSTA DUARTE, S/N

58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980

FAX: (83) 3214-1981 CNPJ: 08.202.434/0001-24

Ficha Nr: 918828

Atd: Nao Ser

Data: 03/01/2017

Hora: 21:58:29

Recepcionista: WILMA FERNANDES MC

Clinica: TRAUMATOLOGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: DANIELA PATRICIA DOS SANTOS

Num. de vezes atendido: 1

CNS: SEM CNS Sexo: F IDENTIDADE: 2122857 Fone: 988158117

Num. Prontuario: 2017.01.000278

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 08/06/1978 Id: 38 ano(s)

End.: RUA CELSO PEREIRA GOMES, 28C DO SUS 704106134195878

Bairro: MANGABEIRA Cidade: JOAO PESSOA UF: PB

Pai:

Mae: NAZARE MARIA DOS SANTOS

Ocupação: TECNICO DE ENFERMAGEM (CURSO SUPERIOR

INFORMACOES DE ENTRADA

Resp.: DANIELA PATRICIA DOS SANTOS

Tel/Doc. Responsavel: 938158117 / IDENTIDADE: 2122857

Procedencia: BAIRRO MANGABEIRA

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vitima de acidente por: QUEDA DE MOTO AS 19:00 HS

Vitima de violencia por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco:

PA: PA:

PC: PC:

Peso: Altura:

Glicemia: IMC:

Circ. Abd: Q24:

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

[X] Aparentemente Bem [] Grave

[] Politraumatizado [] Convulsao

[] Hemorragia [] Dispneia

[] Diarreia [] Agitado

[] Regular [] Chocado

[] Vomito

Observacao

Queixa Principal

Trauma no pé (P)

Wilma Maria da Nobrega
Rec. de Enfermagem
CURSO 08/07/2017

nao e alergica

Historia - Exame Fisico - (para do atendimento medico)

Revisão de exames de rotina em 03/01/2017
da em 03/01/2017

Diagnostico

fratura de 3º dedo do pé direito

Prescrição

Horario da medicacao

Paracetamol 500mg 3x ao dia
TCOT 6803 - CRM 4309
Rua da Joazeiro, 221 - Joazeiro, PB



Data e Hora : PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Qtde	Medicamentos	Dose	Horario	Evaluacao

Assinatura da Enfermagem

Reservado p/ liberaçao

PROCEDIMENTO REALIZADO

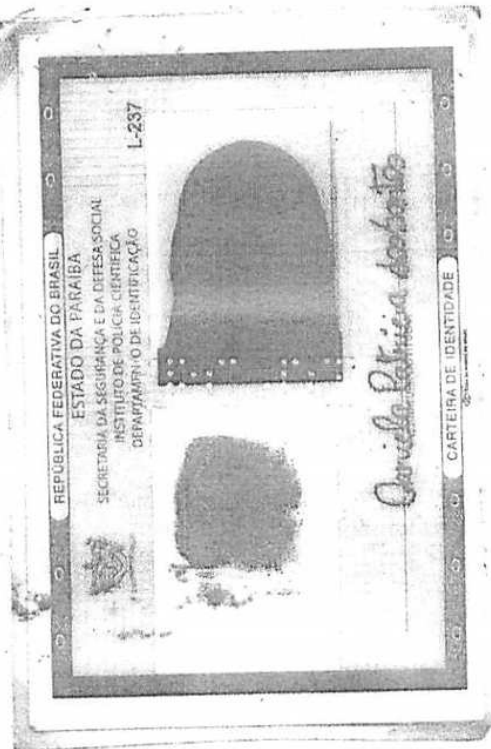
DESTINO DO PACIENTE

☐ Residencia ☐ Transferido ☐ Desistencia ☐ UTI
☐ Alta a pedido ☐ Enfermaria Obito: ☐ Atestado ☐ SVO ☐ IML

Assinatura do Paciente/Responsavel

Assinatura e Carimbo do Medico





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	2.122.657 - 2ª VIA
DATA DE EMISSÃO	28/01/2015
NOME	DANIELA PATRÍCIA DOS SANTOS
FILIAÇÃO	NAZARÉ MARIA DOS SANTOS
NATURALIDADE	JOÃO PESSOA-PB
DOC. ORIGEM	CERT. NASC. Nº14316 - LIV-A-17 - FLS.141V - CARTÓRIO 2º JOÃO PESSOA-PB
CPF	031.627.144-00
LEI Nº 7.116 DE 20/08/83	





CAGEPA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA,
INFORME ESTE NÚMERO
MATRÍCULA

66810051

REFERENCIA

MAI/2017

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTO E SERVIÇOS

DANIELA PATRICIA DOS SANT
RUA DESP CELSO PEREIRA GOMES S/N

MANGABEIRA

58000-000

JOAO PESSOA

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
001.85.505.0258	0	1	0	0	0	69336091
Hidrometro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
A99X063088	29/01/2000	2	LIGADO	POTENCIAL		

ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (m3)	NUM. DE DIAS	PROXIMA LEITURA		
1410	1415	5	32	19/06/2017		
HIST. DE CONS./ANOR		LEIT.	QUALID. DA AGUA-DECRETO 2.914/2011-MS.			
NOV/2016	8	0	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES
DEZ/2016	6	0	COL.TOTAIS	294	291	291
JAN/2017	5	0	COL.TERMOT	0	0	0
FEV/2017	5	0	CLORO	294	291	291
MAR/2017	5	0	TURBIDEZ	294	291	290
ABR/2017	4	0	COR	77	113	113
MEDIA(M)	6		DADOS REFERENTES A:MAR/2017			

DATA DA LEITURA: 22/05/2017 HORA DA LEITURA: 12:40:29
DESCRICAO CONSUMO VL AGUA VL ESGOTO TOTAL(R\$)
RESIDENCIAL CONSUMO ATE 10m 10 36,84 R\$36,84

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$3,41 PIS E COFINS: LEI 12.741/12.

VENCIMENTO:

02/06/2017

Total a Pagar:

R\$36,84

V. 16.11 R. 1.0

CONDICAO DE LEITURA: REALIZADA
CONDICAO DO FATURAMENTO: REAL TIPO DE TARIFA: NORMAL

POSICAO DE DEB. ANTERIOR(ES)
EXISTE(M) CONTA(S) ANTER. EM DEBITO.

INFORMACOES GERAIS:
PARA SUA COMODIDADE, PAGUE SUA CONTA PELA INTERNET OU DEBITO AUTO
MÁTICO.



CAGEPA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

MATRÍCULA	REFERENCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
66810051	MAI/2017	02/06/2017	R\$36,84

32630000000-5 36840010826-3 68100510520-7 17000000002-7



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Cível da Capital

PROCESSO Nº 0824420-29.2018.8.15.2001

A parte autora requereu a gratuidade de justiça.

Nos termos do § 2º do art. 99 do NCPC, intime a parte promovente para, no prazo de dez dias, juntar aos autos documentos que comprovem a necessidade do benefício processual (contracheque, declaração de imposto de renda etc.), bem como, que junte aos autos uma guia com os cálculos das custas obtida no site do TJPB, para fim de análise comparativa da sua renda auferida com o valor das custas processuais.

João Pessoa, 10 de maio de 2018.

JUIZ GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO

2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número	do	Processo:	0824420-29.2018.8.15.2001
Classe:	PROCEDIMENTO	COMUM	(7)
Assunto:	[S E G U R O]		
Polo ativo:	AUTOR:	DANIELA PATRICIA DOS SANTOS	
Polo passivo:	RÉU:	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo, sem manifestação da parte autora.

Dou fé.

JOÃO PESSOA, 16 de agosto de 2018
SÉRGIO RICARDO COELHO MILANÊS



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Cível da Capital

PROCESSO Nº 0824420-29.2018.8.15.2001

DESPACHO

Intime a parte autora, pessoalmente, para se pronunciar nos presentes autos, no **prazo de cinco dias**, sob pena de extinção da presente ação nos moldes do artigo 485, III e §6º., do CPC.

Aguarde-se os autos em cartório, após certifique-se e nova conclusão.

João Pessoa, 2 de outubro de 2018.

JUIZ GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO

2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Cível da Capital**

Nº DO PROCESSO: 0824420-29.2018.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SEGURO]

AUTOR: DANIELA PATRICIA DOS SANTOS

Endereço: Rua Celso Pereira Gomes_, sn, Mangabeira, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58059-450**

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital, MANDA ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME a parte autora, **DANIELA PATRICIA DOS SANTOS, Endereço: Rua Celso Pereira Gomes_**, sn, Mangabeira, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58059-450**, a fim de se pronunciar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

DESPACHO: Intime a parte autora, pessoalmente, para se pronunciar nos presentes autos, no **prazo de cinco dias**, sob pena de extinção da presente ação nos moldes do artigo 485, III e §6º., do CPC.

JOÃO PESSOA, 17 de outubro de 2018

JOSE ALBERTO DE ALBUQUERQUE MELO

Chefe de Cartório

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:





CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que deixei de cumprir o presente mandado em virtude de não localizar a parte mencionada, DANIELA PATRICIA DOS SANTOS, por não mais residir no endereço informado conforme informações do Sr José Ivo Pereira dos santos, que reside na localidade. Dou fé.

JOÃO PESSOA

21 de outubro de 2018

GIVALDO MACEDO TOSCANO DE BRITO



Anexo



**AO JUÍZO DE DIREITO DA
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB**

Ref. Proc. 0824420-29.2018.8.15.2001

DANIELA PATRÍCIA DOS SANTOS, por seus advogados subscritores, vem a este douto juízo informar que não exerce qualquer atividade remunerada, e não declara imposto de renda, dada sua parca condição financeira.

Advoga deferimento.

João Pessoa, 8 de novembro de 2018

Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho
Advogado - OAB/PB 14.839

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 55, Centro
CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

fidelis@fidelisadv.com

Maranhão
São Luís
Praça Gomes de Sousa, 490, Sala 107, Centro
CEP 65010-250
Tel.: (98) 3082.7466

1/1





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0824420-29.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual requerida.

Certifique se existe ação semelhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada. Em caso positivo, voltem os autos conclusos.

Em caso negativo, nos processos de DPVAT em que ocorrem lesão a vítima a seguradora somente transige após a realização de perícia. Por tal razão, deixo de remeter, por hora, ao Centro de Conciliação Cível tendo em vista que tal providência neste momento processual será infrutífera.

Diante disso, determino que a parte promovida seja de logo citada, protraindo-se a aplicação do art. 334 do CPC para o momento em que for possível a realização de perícia na vítima ou em que haja algum mutirão realizado pelo NUPEMEC.

P.I.

João Pessoa, 15 de maio de 2019.

J u í z a d e D i r e i t o
2ª Vara Cível da Capital





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número	do	Processo:	0824420-29.2018.8.15.2001
Classe:	PROCEDIMENTO	COMUM	CÍVEL (7)
Assunto:		[S E G U R O]	
Polo ativo:	AUTOR:	DANIELA PATRICIA	DOS SANTOS
Polo passivo:	RÉU:	MAPFRE VERA CRUZ	SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que realizei pesquisa nos sites do PJe, SISCOM e no site do Tribunal de Justiça e verifiquei que não existe ação semelhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada.

JOÃO PESSOA, 16 de maio de 2019
NAIARA CAROLINE DE NEGREIROS FRACARO



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA
()

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0824420-29.2018.8.15.2001
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SEGURO]

AUTOR: DANIELA PATRICIA DOS SANTOS

RÉU: M A P F R E V E R A C R U Z S E G U R A D O R A S / A
Avenida Presidente Epitácio Pessoa_**, 723, Estados, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Capital, MANDA ao oficial de justiça a quem este for entregue, CITAR a parte promovida, por todo o conteúdo do presente processo eletrônico para, querendo, contestar no prazo de 15 dias. Ciente de que, deixando de contestar, será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 344, CPC).

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro a gratuidade processual requerida. Certifique se existe ação semelhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada. Em caso positivo, voltem os autos conclusos. Em caso negativo, nos processos de DPVAT em que ocorrem lesão a vítima a seguradora somente transige após a realização de perícia. Por tal razão, deixo de remeter, por hora, ao Centro de de Conciliação Cível tendo em vista que tal providência neste momento processual será infrutífera. Diante disso, determino que a parte promovida seja de logo citada, protraindo-se a aplicação do art. 334 do CPC para o momento em que for possível a realização de perícia na vítima ou em que haja algum mutirão realizado pelo NUPMEC. P.L.

JOÃO PESSOA, 16 de maio de 2019

NAIARA CAROLINE DE NEGREIROS FRACARO
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 18050818371635500000013814001



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado. Dou fé.

20 de maio de 2019

ERIVONEIDE LOURENCO GOMES





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA
()

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0824420-29.2018.8.15.2001
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SEGURO]

AUTOR: DANIELA PATRICIA DOS SANTOS
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 723, Estados, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Capital, MANDA ao oficial de justiça a quem este for entregue, CITAR a parte promovida, por todo o conteúdo do presente processo eletrônico para, querendo, contestar no prazo de 15 dias. Ciente de que, deixando de contestar, será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 344, CPC).

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro a gratuidade processual requerida. Certifique-se se existe ação semelhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada. Em caso positivo, voltem os autos conclusos. Em caso negativo, nos processos de DPVAT em que ocorrem lesão a vítima a seguradora somente transige após a realização de perícia. Por tal razão, deixo de remeter, por hora, ao Centro de Conciliação Cível tendo em vista que tal providência neste momento processual será infrutífera. Diante disso, determino que a parte promovida seja de logo citada, protraindo-se a aplicação do art. 334 do CPC para o momento em que for possível a realização de perícia na vítima ou em que haja algum mutirão realizado pelo NUPEMEC. P.I.

JOÃO PESSOA, 16 de maio de 2019

NAIARA CAROLINE DE NEGREIROS FRACARO
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 18050818371635500000013814001



Assinado eletronicamente por: NAIARA CAROLINE DE NEGREIROS FRACARO

16/05/2019 15:14:40

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 21234237



19051615143850600000020642240

Imprimir

MAPFRE Seguros
Lilian Almeida
Emissão: 17-05-19
Tel. (82) 3241-1239

17-05-19
11:40







Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número	do	Processo:	0824420-29.2018.8.15.2001
Classe:	PROCEDIMENTO	COMUM	CÍVEL (7)
Assunto:		[S E G U R O]	
Polo ativo:	AUTOR:	DANIELA PATRICIA DOS SANTOS	
Polo passivo:	RÉU:	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo, sem apresentação de contestação pela parte promovida.

Dou fé.

JOÃO PESSOA, 17 de junho de 2019
SÉRGIO RICARDO COELHO MILANÊS





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0824420-29.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para falar sobre a certidão constante no id. 22069536, em 10 (dez) dias, e, na oportunidade, requerer o que de direito.

P. I.

João Pessoa/PB, 18 de junho de 2019.

Juíza de Direito
2ª Vara Cível da Capital



Anexo



**AO JUÍZO DE DIREITO DA
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB**

Ref. Proc. 0824420-29.2018.8.15.2001

BERGSON BENTO RODRIGUES, por seu advogado subscritor, vem a este douto Juízo requerer informar que, regularmente citada (**ID 21300969**) a Promovida deixou escoar o prazo para defesa, conforme certificado por esta Unidade Judiciária (**ID 22069536 - Certidão**), motivo pelo qual requer o Autor a decretação da Revelia da Seguradora-Ré (art. 344, CPC).

Desta forma, requer o Autor a procedência da ação, nos termos da Exordial.

Advoga deferimento.

João Pessoa, 3 de julho de 2019.

Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho
Advogado - OAB/PB 14.839

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 55, Centro
CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

fidelis@fidelisadv.com

Maranhão
São Luís
Praça Gomes de Sousa, 490, Sala 107, Centro
CEP 65010-250
Tel.: (98) 3082.7466

1/1





Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

0824420-29.2018.8.15.2001 [SEGURO]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

CERTIDÃO

Certifico que passo a fazer **CONCLUSÃO** dos presentes autos ao MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Dou fé.

João Pessoa-PB, em 12 de julho de 2019

SÉRGIO RICARDO COELHO MILANÊS

Analista/Técnico Judiciário





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0824420-29.2018.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Infere-se dos autos que, regularmente citado, o demandado não apresentou defesa, conforme certificou a escrivania judicial, ID 22069536.

A presunção de veracidade, contudo, não conduz, necessariamente, ao imediato juízo de procedência das pretensões iniciais, já que a presunção fática derivada da revelia é de caráter relativo, podendo ser contrariada pelo material probatório constante dos autos, inclusive, do próprio juízo exauriente acerca dos fatos constitutivos ou de seus efeitos descritos na inicial.

In casu, não exsurge dos autos elementos para aferir o grau de invalidez, sendo necessária a realização de prova pericial.

Nesse sentido:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. REVELIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. RECURSO PROVIDO. A indenização do seguro obrigatório DPVAT deve ser paga de forma proporcional à graduação da invalidez, nos termos da Lei n. 6.194 /74 e da Súmula 344 do STJ. A revelia não obsta a análise da matéria de direito e, portanto, não induz necessariamente a procedência do pedido formulado pela parte autora. Necessidade de realização de perícia para averiguação da alegada invalidez. (TJMG Apelação Cível 1.0481.16.010643-3/001, Relator(a): Des.(a) Amorim Siqueira,Data de Julgamento: 02/07/2019, Data da publicação da súmula:18/07/2019)

Assim,DECRETO a REVELIA, por força do disposto no art. 344 do CPC, sem aplicar os seus efeitos, pela incidência do disposto no art. 345, inc. IV, da lei processual civil.

Nomeio perita médica Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva, Rua Sílvio Almeida, nº 725 – Expedicionários, nesta Capital, para funcionar nos autos como perito judicial, havendo de ser intimado(a), pessoalmente, para dizer se aceita o encargo, em 05 (cinco) dias.

Fixo os honorários do perito, no valor de R\$ 250,00, por analogia ao termo do Termo de Cooperação Técnica n.º 015/2020, firmado pelo Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, a serem pagos nos termos da Resolução 09/2017 da Presidência do TJPB, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e o réu é revel.

Ainda, em cumprimento ao disposto no art. 465 do CPC, intemem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias:



- I – Arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;
II – Indicar assistente técnico;
III – Apresentar quesitos.

JOÃO PESSOA, 03 de novembro de 2020.

Juiz(a) de Direito



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA
(83)3208-2465

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PERITO

Nº DO PROCESSO: 0824420-29.2018.8.15.2001
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Seguro]

AUTOR: AUTOR: DANIELA PATRICIA DOS SANTOS

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Capital, MANDA ao oficial de justiça a quem este for entregue, INTIMAR o Perito: **Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, por todo o conteúdo do despacho abaixo transcrito.
Despacho:

Nomeio perita médica Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva, Rua Sílvia Almeida, nº 725 – Expedicionários, nesta Capital, para funcionar nos autos como perito judicial, havendo de ser intimado(a), pessoalmente, para dizer se aceita o encargo, em 05 (cinco) dias.

Fixo os honorários do perito, no valor de R\$ 250,00, por analogia ao termo do Termo de Cooperação Técnica n.º 015/2020, firmado pelo Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, a serem pagos nos termos da Resolução 09/2017 da Presidência do TJPB, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e o réu é revel.

JOÃO PESSOA, 6 de novembro de 2020

NAIARA CAROLINE DE NEGREIROS FRACARO
Técnico Judiciário



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que DEVOLVO o mandado para fins de REDISTRIBUIÇÃO, por verificar, após a impressão, que o endereço contido no mesmo, Rua Sílvia Almeida, 275, Expedicionários, não pertence a zona a qual participo. Dou fé.

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2020

EDVAN GOMES DA SILVA

Oficial de Justiça



Successfully created



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA
(83)3208-2465

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PERITO

Nº DO PROCESSO: 0824420-29.2018.8.15.2001
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Seguro]

AUTOR: AUTOR: DANIELA PATRICIA DOS SANTOS
REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Capital. MANDA ao oficial de justiça a quem este for entregue, INTIMAR o Perito: **Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, por todo o conteúdo do despacho abaixo transcrito.
Despacho:

Nomeio perita médica **Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, Rua Sílvia Almeida, nº 725 – Expedicionários, nesta Capital, para funcionar nos autos como perito judicial, havendo de ser intimado(a), pessoalmente, para dizer se aceita o encargo, em 05 (cinco) dias.

Fixo os honorários do perito, no valor de R\$ 250,00, por analogia ao termo do Termo de Cooperação Técnica n.º 015/2020, firmado pelo Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, a serem pagos nos termos da Resolução 09/2017 da Presidência do TJPB, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e o réu é revel.

JOÃO PESSOA, 6 de novembro de 2020

NAIARA CAROLINE DE NEGREIROS FRACARO
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: **NAIARA CAROLINE DE NEGREIROS FRACARO**

06/11/2020 05:59:07

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **36324765**



20110605590747900000034680890

imprimir

06/11/2020



CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, me dirigi ao endereço indicado, e lá estando, INTIMEI a medica perita ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, ocasião em que após a leitura do mandado, foi exarado o ciente e entregue a contrafé. O referido é verdade e dou fé.





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA
(83)3208-2465

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PERITO

Nº DO PROCESSO: 0824420-29.2018.8.15.2001
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Seguro]

AUTOR: AUTOR: DANIELA PATRICIA DOS SANTOS
REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Capital, MANDA ao oficial de justiça a quem este for entregue, INTIMAR o Perito: **Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, por todo o conteúdo do despacho abaixo transcrito.
Despacho:

Nomeio perita médica **Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, Rua Sílvia Almeida, nº 725 – Expedicionários, nesta Capital, para funcionar nos autos como perito judicial, havendo de ser intimado(a), pessoalmente, para dizer se aceita o encargo, em 05 (cinco) dias.

Fixo os honorários do perito, no valor de R\$ 250,00, por analogia ao termo do Termo de Cooperação Técnica n.º 015/2020, firmado pelo Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, a serem pagos nos termos da Resolução 09/2017 da Presidência do TJPB, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e o réu é revel.

JOÃO PESSOA, 6 de novembro de 2020

NAIARA CAROLINE DE NEGREIROS FRACARO
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: NAIARA CAROLINE DE NEGREIROS
FRACARO

06/11/2020 05:59:07

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pjc/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 36324765



20110605590747900000034680890

imprimir

Dra. Rosana B. Duarte de Paiva
12.11.2020





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0824420-29.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
A s s u n t o : [S e g u r o]
Polo ativo: AUTOR: DANIELA PATRICIA DOS SANTOS
Polo passivo: REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não houve o cumprimento da determinação constante da Decisão ID 36108081, no tocante a intimação da parte promovida para recolher os honorários periciais.

Certifico, ainda, que, nesta data, vem esta serventia promover a intimação do promovido para recolher o valor dos honorários periciais, bem como para que tome conhecimento dos demais termos da Decisão ID 36108081.

Certifico, finalmente, que, ante o equívoco desta serventia em proceder a intimação da perita antes do recolhimento dos honorários, vem esta serventia excluir a petição da perita ID 36798750, deixando para proceder a nova intimação para designação de data para pericia quando do recolhimento dos honorários.

JOÃO PESSOA, 23 de novembro de 2020
INALDO JOSE PAIVA NETO





2ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA
()

Nº do processo: 0824420-29.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Seguro]

MANDADO DE INTIMAÇÃO (RÉU)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, com Endereço: Avenida Presidente Epitácio Pessoa **, 723, - até 1145 - lado ímpar, Estados, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000, para promover o recolhimento dos honorários periciais, nos termos do Termo de Cooperação Técnica n.º 015/2020, bem como para que tome conhecimento dos demais termos da Decisão ID 36108081, em anexo.

JOÃO PESSOA, em 23 de novembro de 2020.

De ordem, **INALDO JOSE PAIVA NETO**
Mat.477.365-9



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, me dirigi ao endereço ali indicado, e aí sendo, **INTIMEI a MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, na pessoa de seu funcionário, Sr. Lucas S. Espínola, que ficou ciente de todo o conteúdo do mandado, momento em que assinou o mandado, recebendo a cópia do mesmo.

Diante do exposto, devolvo o presente mandado ao Cartório para os devidos fins.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2020.

Roseanne Carneiro dos Santos Caldas

Oficiala de Justiça - Mat. 470.676-5



Successfully created



2ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA
()

Nº do processo: 0824420-29.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Seguro]

MANDADO DE INTIMAÇÃO (RÉU)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, com Endereço: Avenida Presidente Epitácio Pessoa **, 723, - até 1145 - lado ímpar, Estados, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000, para promover o recolhimento dos honorários periciais, nos termos do Termo de Cooperação Técnica n.º 015/2020, bem como para que tome conhecimento dos demais termos da Decisão ID 36108081, em anexo.

JOÃO PESSOA, em 23 de novembro de 2020.

De ordem, **INALDO JOSE PAIVA NETO**
Mat.477.365-9



Assinado eletronicamente por: INALDO JOSE PAIVA NETO

23/11/2020 14:23:07

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 36974782



20112314230663300000035288608

imprimir

MAPFRE SEGUROS
Lucas S. Espínola
Assistente Comercial

24/11/2020

